



- 0007 -  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pelotas

CNPJ 89.875.090/0001 - 78 Rua Olga Eiffler, 220 - Cohab Tablada - CEP 96055 - 670 - Pelotas RS - Fone 53- 3223 2306

REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS  
PAG.: 143  
773  
-0016  
S.M.E.D.

5

ATA N°. 01/2019 DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

6 Aos 17 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às 14 horas, se  
7 reuniram na sede da APAE de Pelotas/RS, localizada na Rua Olga Eiffler, n°. 8  
8 228, bairro Cohab Tablada em Pelotas/RS, conforme edital de convocação,  
9 convocando todos os associados da APAE de Pelotas, quites com suas obrigações  
10 estatutárias para realização da Assembleia Geral Extraordinária, com as  
11 seguintes ordens do dia: a) destituição da diretoria executiva, conselho fiscal  
12 e de administração e nomeação da comissão interventora da APAE de Pelotas e,  
13 b) alteração do estatuto do estatuto social aprovadas pela FENAPAES. A Assembleia  
14 Geral Extraordinária foi instalada pelo Procurador Adjunto da FEAPAES-RS, Dr.  
15 Vinicius Garcia Culasso, em primeira chamada às 14 horas onde realizada a  
16 contagem não se verificou quórum suficiente, sendo realizada a segunda chamada  
17 às 14h30min conforme previsto no edital de convocação, onde foi lido o edital  
18 de convocação da Assembleia Geral Extraordinária e a respectiva ordem do dia,  
19 sendo eleito para conduzir a mesma o Sr. Roberto Machado Salaberry, como  
20 presidente e o Sr. Vinicius Garcia Culasso, como secretário. O presidente da  
21 assembleia geral extraordinária saudou todos os presentes e concedeu a palavra  
22 ao presidente da FEAPAES-RS, Sr. Afonso Tochetto, que cumprimentou todos os  
23 presentes e informou que o presente procedimento de intervenção na APAE de  
24 Pelotas é no intuito de buscar sanar as irregularidades estatutárias e de gestão  
25 identificadas, bem como, criar um plano de ação a fim de restabelecer a saúde  
26 financeira da instituição para que continue prestando os serviços que são de  
27 extrema relevância para os munícipes atendidos. O presidente da assembleia em  
28 atenção a decisão proferida no processo administrativo n°. 01/2019, na qual o  
29 Presidente da Federação das APAES do RS, no uso de suas atribuições estatutárias  
30 em conformidade com o que preceitua a alínea "b", do art. 86, do Estatuto da  
31 FEAPAES-RS, em razão de reiterados descumprimentos das normas estatutárias  
32 preconizados no Estatuto da Federação Nacional das APAES, Estatuto da Federação  
33 das APAES do Estado do RS e Estatuto da APAE de Pelotas, bem como de acordo com  
34 o Edital de Convocação, nomeia em caráter provisório e por tempo indeterminado  
35 a Comissão Interventora firmada pelos senhores: CLAUDIO ROGÉRIO ROSA CRUZ,  
36 brasileiro, casado, comerciante, CPF n°. 255.110.920-53, RG n°. 8603823112,  
37 residente e domiciliado a Rua Anthero Salustino Silveira, n°. 1391, Camaquã/RS,  
38 na condição de Presidente Interventor, JORGE LUIZ COHENM NOGUEIRA, brasileiro,  
39 aposentado, casado, CPF n°. 121.292.240-91, RG n°. 3009563762, residente e  
40 domiciliado na Rua Arlindo Pires, n°. 373, Camaquã/RS, na condição de Diretor  
41 Financeiro Interventor e SIDINEI SEUS, brasileiro, casado, empresário, CPF n°. 521.413.490-87, RG n°. 1042763291, residente e domiciliado na Rua Rudi Bonow,  
42 n°. 00166, Bairro Três Vendas, Pelotas/RS, na condição de Diretor Secretário  
43 Interventor. A Comissão Interventora toma posse no presente momento,  
44 oportunidade em que, realizará todos os atos necessários a manutenção das  
45 atividades da APAE de Pelotas, bem como, receberá orientações da FEAPAES-RS.  
46 Sendo assim, procedeu-se na realização da segunda ordem do dia, realizando-se  
47 a leitura dos dispositivos que foram alterados, conforme transcrição a seguir:  
48 ESTATUTO DA APAE DE PELOTAS. CAPÍTULO 1 - Da Denominação, Sede e Fins Art. 1° - A  
49 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pelotas ou, abreviadamente, Apae de  
50 Pelotas, fundada em Assembleia realizada em 10 de agosto de 1962 nesta cidade de Pelotas,  
51 passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em  
52 vigor. Art. 2° - A Apae de Pelotas é uma associação civil, beneficente, com atuação nas  
53

SMED  
PAG: 144

773-5-018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E Lazer

54 áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização,  
55 defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem  
56 fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na  
57 Rua Sifiller, n° 220, bairro Cohab Tablada, e foro no município de Pelotas, estado de  
58 Rio Grande do Sul. Art. 3° - A Apae de Pelotas tem por MISSÃO promover e articular ações  
59 de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família,  
60 direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção  
61 de uma sociedade justa e solidária. Art. 4° - A Apae de Pelotas adota como símbolo a  
62 figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas  
63 verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas,  
64 uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro,  
65 dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados  
66 brasileiros mais o Distrito Federal. Parágrafo Único: A utilização e a aplicação do  
67 símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento do  
68 tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido  
69 pela Federação Nacional das Apaes. Art. 5° - A bandeira da Apae de Pelotas, na cor azul,  
70 contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na  
71 proporção de 1 de altura por 1,5 de largura. Parágrafo Único: A confecção da bandeira,  
72 contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual  
73 da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes. Art. 6° - Os eventos realizados  
74 pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o Manual Básico - Cerimonial da  
75 Rede Apae, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus  
76 protocolos. Art. 7° - O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei  
77 n° 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o  
78 hasteamento da bandeira da Apae. Art. 8° - Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com  
79 Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental,  
80 intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir  
81 sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais  
82 pessoas. Art. 9° - São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites  
83 territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de  
84 relevância pública e social, em especial: I - promover a melhoria da qualidade de vida  
85 das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos  
86 globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e  
87 idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; II - prestar serviço de  
88 habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção  
89 de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando  
90 atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou  
91 cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para  
92 suas famílias; III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência,  
93 preferencialmente intelectual e múltipla; IV - oferecer serviços na área da saúde, desde  
94 a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com  
95 deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla. Art. 10 - Para consecução de seus  
96 fins, a Apae se propõe a: I - executar serviços, programas, projetos e benefícios  
97 socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da  
98 assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma  
99 planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens,  
100 benefícios e encaminhamentos; II - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e  
101 colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo  
102 de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com  
103 deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das  
104 finalidades da Apae; III - incentivar a participação da comunidade e das instituições  
105 públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da  
106 pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; IV - promover parcerias  
107 com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e  
108 a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no  
109 mundo do trabalho; V - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas  
110 filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e  
111 internacionais; VI - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e  
112 assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano; VII - solicitar e receber  
113 recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas; VIII -  
114 firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos  
115 públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas; IX - produzir e  
116 vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços



117 prestados; X - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais";  
118 do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado;  
119 ou à Federação Nacional das Apaes; XI - promover meios para o desenvolvimento  
120 atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias; XII  
121 desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência  
122 abrigamentos; XIII - apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência,  
123 preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono; XIV  
124 - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente  
125 intelectual e múltipla, na gestão das Apaes; XV - coordenar e executar, nos limites  
126 territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das  
127 Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo  
128 o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento  
129 Apaeano; XVI - atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com  
130 deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política  
131 adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes,  
132 coordenando e fiscalizando sua execução; XVII - articular, junto aos poderes públicos  
133 municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos  
134 direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; XVIII -  
135 encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos  
136 referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla,  
137 incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas; XIX - compilar e/ou  
138 divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas  
139 à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação  
140 dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da  
141 legislação; XX - promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e  
142 pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e  
143 múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos  
144 profissionais e voluntários que atuam na Apae; XXI - promover e/ou estimular o  
145 desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de  
146 inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência,  
147 preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à  
148 comunidade; XXII - estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços  
149 prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de  
150 eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano; XXIII - divulgar a experiência  
151 apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis; XXIV - desenvolver o  
152 programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com  
153 deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae; XXV - promover  
154 e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social,  
155 esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência,  
156 preferencialmente intelectual e múltipla. Art. 11 - A Apae de Pelotas integra-se, por  
157 filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e  
158 permissão para uso do nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere. § 1º - Após a  
159 filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação  
160 do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere. § 2º - A concessão, a utilização e a  
161 permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão  
162 condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das  
163 decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes  
164 dos Estados. § 3º - A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até  
165 o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano  
166 seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração,  
167 no exercício. Art. 12 - A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e  
168 jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes,  
169 Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos  
170 e vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou  
171 contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento  
172 das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de  
173 acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a  
174 legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor. CAPITULO  
175 II Dos Associados Seção I Do Quadro Social Art. 13 - A Apae de Pelotas é constituída por  
176 número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada  
177 pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social. § 1º - São requisitos para  
178 admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a  
179 causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae. § 2º

180 Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos  
181 sociais da Apae. Art. 14 - O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes  
182 categorias de associados: I - contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente  
183 cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante  
184 manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando  
185 termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por  
186 apenas 01 (um) sócio/diretor representante. II - especiais: pessoas com deficiência,  
187 maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus  
188 pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem  
189 votados, exigindo-se o termo de adesão; **Seção II Dos Títulos Honoríficos Art. 16 - A**  
190 Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraçado Benemérito  
191 e Agraçado Honorário. I - São Agraçados Beneméritos as personalidades, físicas ou  
192 jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria  
193 Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das  
194 Apaes. II - São Agraçados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que  
195 a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham  
196 prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de  
197 maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência; III - A  
198 concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois  
199 terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae. IV - O Conselho  
200 de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois)  
201 membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para  
202 examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no  
203 mínimo, dois terços dos seus membros. V - A concessão de título honorífico não cria  
204 obrigação para o agraçado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos  
205 associados contribuintes definidos neste Estatuto. **Seção III Dos Direitos dos Associados**  
206 Art. 17 - São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com  
207 suas obrigações sociais: I - ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado  
208 na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados; II - participar das Assembleias  
209 Gerais; III - propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração,  
210 Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae; IV - participar das reuniões da  
211 Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem  
212 direito a voto; V - apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para  
213 discussão, teses e assuntos de interesse comum; VI - participar de todos os eventos  
214 organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela  
215 Federação Nacional das Apaes; VII - apresentar propostas de alteração do Estatuto da  
216 Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação  
217 Nacional das Apaes; VIII - participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de  
218 trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade; IX - requerer o  
219 desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae; X -  
220 em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros; XI - convocar  
221 os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos  
222 associados. § 1º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário  
223 que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais. § 2º - Os associados  
224 contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão  
225 votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária. **Seção IV Das**  
226 **Obrigações dos Associados Art. 18 - São obrigações dos associados da Apae: I - manter**  
227 padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano  
228 no município; II - pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar  
229 todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos; III - aceitar as incumbências  
230 que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes  
231 comissões técnicas, de estudo e de trabalhos; IV - cumprir, acatar e respeitar as  
232 disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem  
233 como as decisões dos órgãos diretivos da Apae; V - informar, por escrito, aos órgãos  
234 diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no  
235 funcionamento de serviços, para averiguação e providências; VI - submeter as propostas  
236 de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração  
237 da Federação Nacional das Apaes. **Seção V Das Penalidades Aplicáveis aos Associados Art.**  
238 **19 - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza**  
239 cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela  
240 Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão. I -  
241 Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo  
242 Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae; II - Suspensão

243 do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria  
244 Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. III - Exclusão do quadro  
245 social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente  
246 do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento  
247 e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.  
248 § 1º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, ad  
249 referendum do Conselho de Administração para punir faltas muito graves. § 2º - Fica  
250 assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas  
251 as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e  
252 exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze)  
253 dias, contados da notificação. § 3º - A exclusão considerará-se definitiva se o  
254 associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo. Seção VI  
255 Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae Art. 20 - Diante de irregularidades  
256 na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado  
257 e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se  
258 prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados  
259 a ampla defesa e o contraditório. I - O não atendimento, pelo associado, aos termos da  
260 notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão,  
261 decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.  
262 II - À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório  
263 circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que  
264 expedirá parecer conclusivo. III - A análise dos relatórios será feita pela Diretoria  
265 Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado  
266 e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no  
267 art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia. IV - Caracterizada  
268 a necessidade de intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae,  
269 incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da  
270 documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e  
271 dispensa de funcionários, entre outros. V - A intervenção terminará com a eleição da  
272 nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade  
273 aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano. VI -  
274 Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no  
275 processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na  
276 Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a  
277 aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e  
278 símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal,  
279 se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.  
280 VII - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento  
281 Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad  
282 referendum" do Conselho de Administração. VIII - O recurso de qualquer penalidade  
283 aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia  
284 Geral Extraordinária. CAPÍTULO III Da Organização, do Funcionamento e da Administração  
285 da Apae Seção I Da Organização Art. 21 - São órgãos da Apae, responsáveis por sua  
286 administração: I - Assembleia Geral; II - Conselho de Administração; III - Conselho  
287 Fiscal; IV - Diretoria Executiva; V - Autodefensoria; VI - Conselho Consultivo. § 1º -  
288 Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão  
289 ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com  
290 experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria,  
291 ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo,  
292 1 (um) ano, nos programas de atendimento da Apae. § 2º - O exercício das funções de  
293 membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou  
294 título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações,  
295 participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer  
296 outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros,  
297 instituidores, benfeitores ou equivalentes. § 3º - Os cargos do Conselho de  
298 Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre  
299 que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos. Art.  
300 22 - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes,  
301 conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual  
302 ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho  
303 de Administração nem o seu Conselho Fiscal. Seção II Da Assembleia Geral Art. 23 - A  
304 Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída  
305 pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas



306 obrigações sociais e financeiras. § 1º - Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais  
307 os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos  
308 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo  
309 se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que  
310 estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras. § 2º - No caso de procuração,  
311 esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado  
312 deverão ser associados da Apae. § 3º - Não se admite mais de uma procuração por associado  
313 especial ou contribuinte. § 4º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da  
314 Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da  
315 Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de  
316 Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação  
317 direta. § 5º - Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia,  
318 considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae. § 6º - Caberá  
319 ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da  
320 Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório  
321 de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral. § 7º - Na sequência, será  
322 realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar  
323 de chapa única. Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos  
324 associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por  
325 publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa,  
326 editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do  
327 município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. § 1º - No edital de  
328 convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data,  
329 horário, local e a respectiva ordem do dia. § 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em  
330 primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação,  
331 com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação,  
332 não exigindo a lei quórum especial. Art. 25 - À Assembleia Geral, órgão soberano da  
333 Apae, compete exclusivamente: I - homologar as alterações do Estatuto, inclusive no  
334 tocante à administração; II - decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae; III  
335 - eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho  
336 Fiscal; IV - destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e  
337 do Conselho Fiscal; V - aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria  
338 Executiva; VI - verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-  
339 los, na forma estabelecida neste Estatuto; VII - apreciar recursos contra decisões da  
340 Diretoria. Parágrafo Único: As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na  
341 sede da Apae. Art. 26 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos,  
342 no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25. Parágrafo  
343 Único: Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e  
344 as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à  
345 aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o  
346 dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de  
347 dezembro do ano anterior. Art. 27 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada  
348 pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento  
349 assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais  
350 financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para  
351 tratar de assunto especial, determinado na sua convocação. Parágrafo Único: Para fins  
352 do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria  
353 simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada  
354 para esse fim. Seção III Do Conselho de Administração Art. 28 - O Conselho de  
355 Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia  
356 Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quitos  
357 com seus deveres associativos previstos neste Estatuto. § 1º - O mandato dos membros do  
358 Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição. § 2º - No  
359 caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração,  
360 o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho  
361 de Administração que se realizar. § 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á  
362 ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento  
363 Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo  
364 menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros. § 4º - As decisões do Conselho de  
365 Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços)  
366 de seus membros. § 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões  
367 do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto. § 6º - As reuniões  
368 do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo





369 Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de  
370 Minerva. Art. 29 - Compete ao Conselho de Administração: I - aprovar o Regimento Interno  
371 da Apae; II - emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas  
372 da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal; III - aprovar o  
373 Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas  
374 extraordinárias; IV - examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a  
375 situação financeira da Apae, em cada exercício; V - responder às consultas feitas pela  
376 Diretoria Executiva; VI - deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os  
377 casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno; VII - examinar e deliberar sobre a  
378 política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da  
379 Apae; VIII - referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas  
380 pela Diretoria Executiva; IX - aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do  
381 Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva; X - preencher as vagas que se  
382 verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal; XI - referendar os nomes  
383 para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta  
384 forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;  
385 XII - escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela  
386 Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar  
387 toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria  
388 Executiva; XIII - assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da  
389 Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral  
390 Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta)  
391 dias; XIV - aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis; XV - aquisição e alienação  
392 de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por  
393 decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros; XVI - aprovar por, no mínimo, dois  
394 terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII  
395 do artigo 35; XVII - Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados  
396 contribuintes, anualmente, na primeira reunião; XVIII - Aprovar o regulamento de compras,  
397 alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira  
398 obrigatória na forma do quanto dispuser. **Seção IV Do Conselho Fiscal Art. 30 - O Conselho**  
399 **Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela**  
400 **Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos,**  
401 **preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal. § 1º - O mandato**  
402 **dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição. § 2º -**  
403 **Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.**  
404 **Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal: I - reunir-se no mínimo duas vezes por ano,**  
405 **examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com**  
406 **a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos**  
407 **necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento; II - examinar os livros de**  
408 **acretituração da entidade; III - examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor**  
409 **Financeiro, opinando a respeito; IV - apresentar relatórios de receitas e despesas,**  
410 **sempre que forem solicitados; V - opinar sobre aquisição e alienação de bens; VI -**  
411 **promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição; VII - fornecer,**  
412 **obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando**  
413 **necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores. VIII - opinar sobre os**  
414 **relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais**  
415 **realizadas. Parágrafo Único: O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de**  
416 **um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar. Seção**  
417 **V Da Diretoria Executiva Art. 32 - A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no**  
418 **mínimo: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - 1º e 2º Diretores Secretários; IV -**  
419 **1º e 2º Diretores Financeiros; V - Diretor de Patrimônio; VI - Diretor Social. § 1º - A**  
420 **Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos,**  
421 **convocada especialmente para este fim. § 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva**  
422 **será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva. § 3º - Ao Presidente é**  
423 **permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém,**  
424 **outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores**  
425 **Financeiros. Art. 33 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses,**  
426 **sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.**  
427 **§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos**  
428 **membros presentes. § 2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos**  
429 **de empate. § 3º - Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele**  
430 **que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria,**  
431 **ou a seis, alternadamente. Seção VI Das Atribuições da Diretoria Executiva Art. 34 -**



432 Compete à Diretoria Executiva: I - promover e fomentar a realização dos fins da Apae  
433 II - elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho  
434 Administração; III - lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados; IV  
435 lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo  
436 negativa da solicitação; V - elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até  
437 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu  
438 orçamento e as propostas de despesas extraordinárias; VI - submeter suas contas ao exame  
439 do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para  
440 parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação; VII - submeter ao  
441 Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da  
442 Apae, em cada exercício; VIII - constituir comissões especiais encarregadas da execução  
443 dos fins da Apae, supervisionando sua atuação; IX - criar os cargos necessários aos  
444 serviços técnicos e administrativos; X - promover campanhas de levantamento de fundos,  
445 aprovadas pelo Conselho de Administração; XI - convocar a Assembleia Geral e as reuniões  
446 do Conselho de Administração; XII - pagar as contribuições à Federação Nacional das  
447 Apsaes; XIII - respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação  
448 das Apsaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apsaes; XIV - promover a  
449 participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos; XV -  
450 adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração,  
451 nos casos que couber; XVI - receber e fazer doações ad referendum do Conselho de  
452 Administração. XVII - indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam  
453 ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto; XVIII  
454 - estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes; XIX - dar  
455 conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades  
456 aplicadas aos seus associados; XX - convidar os membros do Conselho Consultivo para  
457 participar dos eventos realizados pela Apae; XXI - apresentar ao Conselho de  
458 Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da  
459 Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-  
460 se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na  
461 Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de  
462 Administração e do Conselho Fiscal; XXII - indicar nomes para preenchimento das vagas  
463 que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao  
464 referendo do Conselho de Administração. § 1º. Não caberá a indicação de nomes para  
465 preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de  
466 Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo,  
467 nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais  
468 cargos na Diretoria Executiva. § 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:  
469 a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de  
470 contabilidade; b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício  
471 fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade,  
472 incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de  
473 Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer  
474 cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas. § 3º.  
475 Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na  
476 página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de  
477 atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de  
478 débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS  
479 deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município  
480 ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo  
481 das publicações em diário oficial quando forem exigidas. **Seção VII Das Atribuições dos**  
482 **Membros da Diretoria Executiva Art. 35 - Compete ao Presidente: I - assegurar o pleno**  
483 **funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos**  
484 **e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração; II - convocar a Assembleia**  
485  **Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria**  
486  **Executiva; III - representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante**  
487  **as entidades de direito público e privado; IV - representar a Apae judicialmente,**  
488  **cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa**  
489  **dos interesses da associação; V - apresentar ao Conselho de Administração o relatório**  
490  **anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do**  
491  **mandato, à Assembleia Geral; VI - dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho**  
492  **de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar,**  
493  **parcialmente, suas atribuições; VII - assinar cheques, contratos de empréstimo bancário,**  
494  **ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro**



485 ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações e

496 financeiras da entidade; VIII - instalar, prover e supervisionar assessorias e

497 coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções,

498 diretrizes e ações unificadas; IX - zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos

499 Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários,

500 técnicos e voluntários; X - ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado

501 e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus

502 respectivos Estatutos; XI - cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem

503 como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae. XII - submeter previamente

504 os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador

505 jurídico. § 1º - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos,

506 pelo Vice-Presidente. § 2º - Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso

507 VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de

508 Administração por, no mínimo, dois terços dos votos. Art. 36 - Compete ao Vice-

509 Presidente: I - substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos; II -

510 exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas. Parágrafo único: Em

511 caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a

512 Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo

513 do exercício como o cumprimento de um mandato. Art. 37 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

514 I - secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do

515 Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio; II - superintender o

516 funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades

517 da Apae; III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas; IV - entregar aos

518 membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da

519 Apae; V - disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto

520 da Apae; VI - exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não

521 superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente. Art. 38 - Compete ao 2º Diretor

522 Secretário: I - substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e

523 impedimentos; II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III -

524 exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas. Art. 39 - Compete ao 1º Diretor

525 Financeiro: I - elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à

526 aprovação da Diretoria Executiva; II - conservar sob sua guarda e responsabilidade os

527 documentos relativos ao departamento financeiro; III - assinar cheques, contratos de

528 empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu

529 substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae; IV - promover

530 e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão

531 da Diretoria Executiva; V - fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por

532 decisão da Diretoria Executiva; VI - manter em dia a escrituração da receita e da despesa

533 da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado; VII -

534 apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a

535 situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho

536 Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que

537 lhe forem solicitadas. VIII - O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento

538 de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um

539 prestador de serviços para o exercício dessas atribuições. Art. 40 - Compete ao 2º

540 Diretor Financeiro: I - substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e

541 impedimentos; II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III -

542 exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas. Art. 41 - Compete ao Diretor

543 de Patrimônio: I - supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae; II - ter sob

544 sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae; III - providenciar a

545 escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em

546 dia. Parágrafo único: O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional

547 especializado. Art. 42 - Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da

548 Diretoria Executiva: I - organizar as atividades sociais; II - elaborar o programa de

549 solenidades; III - realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição,

550 IV - promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria

551 Executiva. Seção VIII Da Autogestão e da Autodefensoria Art. 43 - O Programa Nacional

552 de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da

553 autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade,

554 ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da

555 comunidade e da sociedade em geral. Parágrafo Único: O Programa Nacional de autogestão

556 e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na

557 estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência.

73-11-0118

558 preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e  
559 Federação Nacional das Apaes. Art. 44 - Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de  
560 autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada  
561 especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva. § 1º - A  
562 autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo  
563 masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do  
564 sexo feminino. § 2º - Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência  
565 intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de  
566 atendimento da Apae. Art. 45 - Compete aos autodefensores: I - defender os interesses  
567 da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu  
568 atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade; II - participar das  
569 reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre  
570 assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla; III -  
571 participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano; IV - votar e ser  
572 votado para os cargos da autodefensoria. Seção IX Do Conselho Consultivo Art. 46 - O  
573 Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae. § 1º - Somente poderão  
574 integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem  
575 interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia. § 2º -  
576 Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae,  
577 a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de  
578 Presidente da Apae. Art. 47 - A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche  
579 os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da  
580 função. Art. 48 - As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo  
581 força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração. Art. 49 - Compete  
582 ao Conselho Consultivo: I - atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos  
583 que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município; II - esclarecer, quando  
584 solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do  
585 Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo; III - zelar pela  
586 unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano; IV - participar,  
587 mediante convite, dos eventos realizados pela Apae. CAPÍTULO IV Da Procuradoria Jurídica  
588 Art. 50 - A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser  
589 exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos  
590 Advogados do Brasil. Art. 51 - O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão  
591 investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da  
592 Apae, após aprovação do Conselho de Administração. Parágrafo único: O Procurador Adjunto  
593 tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos  
594 deste. Art. 52 - O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria  
595 Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade  
596 de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal. Art. 53  
597 - Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre  
598 matéria de sua competência. Art. 54 - Compete ao Procurador Jurídico: I - atuar na defesa  
599 dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; II  
600 - defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do  
601 Presidente ou de seu substituto legal; III - elaborar, examinar e visar minutas de  
602 contratos e convênios; IV - emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae,  
603 pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões da Diretoria, sobre a legalidade  
604 das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno; V - representar  
605 juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas; VI - pesquisar,  
606 compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente  
607 intelectual e múltipla; VII - manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final  
608 sobre matéria controvertida; VIII - dirigir os serviços da Procuradoria da Apae. CAPÍTULO  
609 V Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas Art. 55 - As receitas da Apae,  
610 necessárias à sua manutenção, serão constituídas por: I - contribuições de associados e  
611 de terceiros; II - legados; III - produção e venda de serviços; IV - subvenções e  
612 auxílios que venha a receber do Poder Público; V - doações de qualquer natureza; VI -  
613 quaisquer proventos e auxílios recebidos; VII - produto líquido de promoções de  
614 beneficência; VIII - rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a  
615 possuir; IX - auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e  
616 privadas. Parágrafo único: As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão  
617 aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.



773-7-1-0018

621 patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma  
622 entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo  
623 estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14. **CAPÍTULO VI Das Eleições** Art.  
624 57 - De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da  
625 Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. § 1º - A eleição  
626 será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar da  
627 chapa única. § 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato  
628 presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.  
629 Art. 58 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho  
630 Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias  
631 antes da Assembleia Geral Ordinária. I - A inscrição de cada uma das chapas candidatas  
632 deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada.  
633 dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral. II -  
634 Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e  
635 a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e  
636 os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo,  
637 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem,  
638 preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano. III - São inelegíveis  
639 simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e  
640 Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes  
641 consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto. IV -  
642 Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar,  
643 no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:  
644 a) carteira de identidade; b) certidão de regularidade do CPF; c) declaração de imposto de  
645 renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;  
646 d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e  
647 Federal; e) ficha de filiação de associado da Apae; f) declaração sob as penas da lei de  
648 não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo; g) comprovante de residência  
649 dos candidatos no município sede da Apae; h) termo de compromisso. V - É vedada a  
650 acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria  
651 Executiva da Apae. VI - É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria  
652 Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício  
653 direto ou indireto. Art. 59 - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão  
654 examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de  
655 Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma. Art. 60 - A eleição será realizada,  
656 de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º  
657 dia útil do mês de janeiro do ano seguinte. Parágrafo Único: Em caráter excepcional, se  
658 os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano  
659 seguinte à Assembleia da Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até  
660 a posse dos eleitos. **CAPÍTULO VII Disposições Gerais** Art. 61 - Toda alteração do presente  
661 Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes,  
662 devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo  
663 menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24. Art. 62 - A extinção da  
664 Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por  
665 deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois  
666 terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da  
667 ata para a Federação das Apaes do Estado. § 1º - Para fusão e transformação da Apae,  
668 deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor. § 2º - É vedada a  
669 extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade  
670 protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes. Art. 63 - A  
671 Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas  
672 Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto  
673 deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria,  
674 reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para  
675 adequação do mandato. Art. 64 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos  
676 pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força  
677 estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código  
678 Civil. Art. 65 - A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente  
679 Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para  
680 homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias. Art. 66 - O  
681 presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral  
682 Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua  
683 divulgação, revogando o anterior registrado sob o n.º. 3915 à folhas 293 do livro

1º - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
2º - SECRETARIA DE SAÚDE  
3º - SECRETARIA DE CULTURA  
4º - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
5º - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
6º - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
7º - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
8º - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO  
9º - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO  
10º - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL  
11º - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL  
12º - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO  
13º - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO  
14º - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DEPORTIVO  
15º - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO  
16º - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO LINGÜÍSTICO  
17º - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MATEMÁTICO  
18º - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO  
19º - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO GEOGRÁFICO  
20º - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO BIOLÓGICO  
21º - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO FÍSICO  
22º - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO QUÍMICO  
23º - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA  
24º - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO PASTORAL  
25º - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR  
26º - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DEBATEDOR  
27º - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DESEMPREGADO  
28º - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DESEMPREGADA  
29º - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DESEMPREGADO  
30º - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DESEMPREGADA

684 A-15 no dia 08/12/2006. Após a apresentação o Presidente Interventor colocou m  
685 votação para homologação das alterações do estatuto sendo aprovado por  
686 unanimidade, informando que no ato de averbação será apresentado o Estatuto  
687 Social consolidado com as alterações acima aprovadas. Por fim, foi destacado a  
688 assembleia geral extraordinária que a diretoria anterior não prestou contas de  
689 sua gestão, não tendo sido deliberado pela assembleia. Nada mais havendo a ser  
690 tratado, deu-se por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária às 16 horas, e  
691 eu Vinicius Garcia Culasso redigi a presente ata que vai assinada por mim e  
692 pelo Presidente, sendo a presença dos demais membros de acordo com assinaturas  
693 no livro de presenças.

SMED  
PAG: 154  
154  
773-PRO-018

694  
695  
696  
697  
698  
699  
700  
701  
702  
703  
704

*Roberto Machado Salaberry*  
Roberto Machado Salaberry  
Presidente Assembleia Geral Extraordinária

*Vinicius Garcia Culasso*  
Vinicius Garcia Culasso  
Secretário Assembleia Geral Extraordinária



**ROCHA BRITO**

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR



CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 131540 em 01/10/2019. Averbado sob nº 18 à margem da inscrição sob nº 773 a fls.39/93 no Livro A-140 em 01/10/2019 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 01/10/2019.

Total: R\$ 111,70 + R\$ 4,70 + R\$ 110,40  
Certidão de P-2 (12 pgs): R\$ 106,30 (0430.04.0800014.28/20 + R\$ 0,00)  
Processamento eletrônico: R\$ 4,90 (0430.01.1100004.20045 + R\$ 1,40)

*Noris Regina de Silva Cunha*

Noris Regina de Silva Cunha  
ESCRIVENTE AUTORIZADA